



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
“*Terra das Nascentes*”

**PORTARIA Nº 030 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**

Certifico que o presente documento,  
esteve fixado no mural deste Legislativo,  
do dia 13/10/2020, ao dia 1/11/2020

\_\_\_\_\_  
Servidor

**Instaura processo administrativo disciplinar e nomeia Comissão para a sua apuração.**

**Considerando** os Ofícios Ge. CPS nº 22/2020 e nº 34/2020 da CPS do Executivo, que solicita retificação do número da matrícula de servidor constante na Portaria nº 023, de 16 de julho de 2020 do Poder Legislativo, que instaura processo administrativo disciplinar e nomeia Comissão para a sua apuração.

O Vereador Antonio Carlos Brittes, Presidente da Câmara Municipal de Jóia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, II, da Resolução nº 281, de 2015 (Regimento Interno da Câmara), e considerando, ademais, o art. 157, *caput*, bem como o art. 158, I, ambos da Lei Municipal nº 1.310, de 2002 (Regime Jurídico dos Servidores do Município) **RESOLVE:**

**Art. 1º Instaurar** processo administrativo disciplinar - PAD em desfavor da servidora Jussara Adriane Sarturi, cargo de Oficial Legislativo, matrícula nº 3-5/1, para averiguação dos indícios de atos irregulares a ela imputados, e que, se confirmados, resultarão na violação ao inciso III do art. 129 (Dos Deveres), previstos na Lei Municipal nº 1.310, de 2002, observado os fatos narrados no Ofício nº 001/2020, datado de 28 de janeiro de 2020, sob o protocolo nº 34/2020.

**Art. 2º** Para a apuração, resolve **designar** como **Comissão** os servidores efetivos Oldemar Padilha Teixeira, cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 1.843-7, classe B, sendo esse o Presidente, Solange Fátima Pedroso, cargo de Servente, matrícula nº 1710-8, classe C, e Luciane Domingues Velasques, cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 1781-7, classe C, conforme Portaria nº 9.758, de 29 de maio de 2020, do Poder Executivo.

**Art. 3º** Serão aplicadas para apuração dos indícios de atos irregulares imputados, o princípio da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, LV, da Constituição Federal), além das normas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*


procedimentais previstas a partir da Seção III, arts. 164 a 190, todos da Lei Municipal nº 1.310, de 2002.

Parágrafo único. Confirmada a violação do dever sinalizado, torna-se possível a aplicação das penalidades previstas no art. 139 da Lei Municipal nº 1.310, de 2002;

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 023, de 16 de julho de 2020.

5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA/RS.  
EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.

  
**Antonio Carlos Brittes**  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
Em 13 de outubro de 2020.

  
**Marcos Antônio Moura**  
1º Secretário